

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 533/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA O CONJUNTO TOTAL DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA, COM REGISTRO DE PREÇO.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: MFMB ELTROCEL GRUPOS GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.519.304/0001-71, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 art. 30, I,II, § 1º, I sobre a qualificação técnica dos licitantes.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente a inclusão editalícia do que trata o art. 30, I,II, § 1º, I sobre a qualificação técnica dos licitantes no item 7.1.3 do Edital de licitação. Afirma que o Edital é omissivo quanto a exigência de qualificação técnica, aptidão para desempenho da atividade pertinente e capacitação técnico-profissional.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) inclusão editalícia do que trata o art. 30, I,II, § 1º, I sobre a qualificação técnica dos licitantes no item 7.1.3 do Edital de licitação.
 - b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 24/03/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões adota a Minuta do Edital padrão aprovado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município de Macaíba-RN, restando estreita margem para alterações dos instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração, em determinados objetos cuja sua complexidade seja elevada. Ressalta-se ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Anota-se que a verificação da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira, conforme consta dos Arts. 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 tem por objetivo unicamente assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que podem mais se prestar para comprometer a observância do princípio constitucional da isonomia, resvalando seus efeitos sempre na direção de um possível negócio menos vantajoso para a Administração Pública, considerando ser a causa principal da diminuição do número de concorrentes, além da possibilidade de esconder um eventual viés de direcionamento.

8. No entanto, o Pregoeiro e sua equipe, após análise, tratando-se do objeto licitado que requer manutenção preventiva e corretiva permanentemente e a luz do Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve, acatar e alterar, bem como a inclusão do profissional técnico e atestados registrados no órgão competente, conforme abaixo descrevo;

a) A comprovação da aptidão seja feita por Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou seja, o(s) atestado(s) deve(m) ser acompanhado(s) da(s) sua(s) respectiva(s) ART´(s), registradas no órgão competente. **(alterar/substituir a alínea “a” do item 7.1.3 do edital).**

b) Apresentação do registro ou inscrição da empresa e de seu respectivo responsável técnico, junto ao órgão competente. **(acrescentar)**

d) A capacitação Técnico-Profissional poderá ser comprovada pela licitante por ter em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior, no caso ENGENHEIRO ELETRICISTA**, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO –CAT por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. **(acrescentar)**

V. DECISÃO

9. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem acolher (II- do Pedido “a”, “b”, “d”,) a impugnação apresentada pela empresa MFMB ELTROCEL GRUPOS GERADORES LTDA, alterando o Item 7.1.3 – Qualificação Técnica do edital impugnado.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, devolvendo os prazos legais, ficando a sessão pública prorrogado para o dia 06/04/2021 às 14:30.

Macaíba-RN, 24 de Março de 2021

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM